



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 108

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, **por demanda**, com os respectivos condutores, combustível e seguro total (sem franquia securitária), para as Eleições/2024.

1.1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3 - O prazo de vigência da contratação compreenderá o período de execução e conclusão das Eleições Municipais de 2024, ou seja, vigerá da data de publicação do contrato até 20/12/2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Justificativa)

Para viabilizar a concretização de seus deveres e serviços, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – TRE-PI, servidores são transportados diariamente para concluir atividades de rotinas, auxílio aos Cartório Eleitorais, translado de servidores para eventos profissionais e reuniões, etc.

A utilização de veículos também são para o transporte de materiais e em outras atividades de apoio. A necessidade de veículos com motorista se amplia no período eleitoral, que neste caso, é reforçada para atendimento uma demanda específica, ou seja, disponibilização de veículos com motorista para transporte de servidores visando atender às diversas necessidades de provocadas pelas diversas atividades descentralizadas provocadas pelas Eleições/2024. Principalmente atividades de apoio às Zona Eleitorais, tais como treinamento, manutenção/instalação de equipamentos, reforço de servidores nos dias próximo ao da eleição, etc.

Vale dizer que essa demanda surgiu nas Eleições Municipais de 2018 e foi atendida por meio dos contratos de locação de veículos com motorista. Se repetiu em 2020 e 2022, solucionando essa demanda com eficiência e economia.

Esta é uma ação constante P.O. das Eleições de 2024. Essa necessidade é temporária e especificamente decorrente das eleições/2024.

Embora esta Especializada possua em sua estrutura organizacional cargo que tenha por função os fins almejados, bem como possua uma frota de veículos, isso não é suficiente para atendimento da demanda criada para o fim aqui tratado. Vale ressaltar que o Tribunal conta com uma quantidade pequena de motoristas, tanto do quadro de servidores como terceirizados, não sendo suficiente para atendimento do incremento de demanda provocada pela eleições.

Essa contratação encontra guarida no Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal para atividades acessórias, caso como de

serviços de locação de veículos. A Resolução TRE-PI n.º 420/2021, que Institui o Plano Estratégico 2021/2021. O ANEXO I da referida resolução traz o MAPA DA ESTRATÉGIA DO TRIBUNAL ELEITORAL DO PIAUÍ 2021-2026.”:

Portanto, a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é necessária, visto que tal atividade é considerada meio às funções institucionais desta Justiça Eleitoral, podendo, desta forma, ser contratada de empresa com expertise em locação de veículos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 EQUIPE DE GESTÃO – Comissão composta por servidores deste TRE-PI sob os quais repousa a responsabilidade de gerência desta contratação.

3.2 LÍDER DA MISSÃO – Profissional desta Justiça a quem cabe verificar a lisura das informações contida no Relatório de Execução de Ordem de Serviço. Sendo este o conduzido à última localidade da Rota se não houver designação pela unidade solicitante.

3.3 FISCAL DA EXECUÇÃO FÍSICA – servidor da Unidade demandante deste TRE-PI sobre o qual cabe a operacionalização desta contratação.

3.4 ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – expediente (e-mail) que será utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução desta contratação que deverá estabelecer tipo de veículo, requisição, quantidades estimativas, itinerário, prazos e custo mínimo da atividade a ser executada e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado.

3.5 PREPOSTO – representante da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

3.6 PERNOITE – corresponde à indenização devida à CONTRATADA referente ao custo de hospedagem do condutor do veículo disponibilizado quando da necessidade deste em pernoitar em município distinto ao desta Capital, cujo valor máximo para esta contratação é de **R\$ 250,00** (valor praticado nos demais contratos de TRE-PI). No valor deve estar estimado pela CONTRATADA os custos tributários (PIS, COFINS, INSS, ISS, etc.), dentre outros, que, por força de lei, serão retidos pelo CONTRATANTE.

3.7 DIÁRIA – valor da disponibilização de veículo pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro), na forma usual de mercado.

3.7.1 A carga horária do motorista é a prevista na legislação trabalhista, podendo, excepcionalmente, em caso de força maior, ser prorrogada (serviços extraordinário).

3.8 ROTEIRO (ITINERÁRIO) – detalhamento das localidades por onde o veículo deve passar quando da execução de uma ordem de serviço.

3.9 FRANQUIA – é a quantidade de **160 (cento e sessenta) quilômetros** que para esta contratação é imputada a cada veículo disponibilizado ao CONTRATANTE. Não havendo deslocamento ou deslocamento inferior a **160 (cento e sessenta) quilômetros/dia**, é devido a CONTRATADA o número de DIÁRIAS solicitada pelo CONTRATANTE.

3.10 QUILOMETRAGEM RODADA: Entende-se por quilometragem rodada, a utilização do veículo a serviço deste TRE-PI, verificada pela diferença entre a quilometragem final subtraída da quilometragem inicial da viagem por meio dos dispositivos adotados neste Termo de Referência.

3.11 QUILOMETRAGEM EXCEDENTE: Entende-se por quilometragem excedente, a diferença positiva entre a quilometragem rodada pelos veículos e a quilometragem franqueada {Quilômetros rodados - (franquia/dia x nº de diárias utilizadas)}.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS

4.1.1 Para os fins desta contratação o veículo a ser utilizado deverá ter motorização e robustez dentre outras características, como segue:

Tipo	Modelo de referência	Motorização mínima	Versão	Robustez	Outras características (mínimas)
01	Voyage VW 	1.0	Sedan ou hatch Básico	Passeio	4 portas; capacidade para 05 pessoas; ar condicionado; direção hidráulica e ano 2019 ou superior.
02		2.0 ou turbo	SUV médio	Passeio	4 portas; capacidade para 05 pessoas; ar condicionado; direção hidráulica e ano 2019 ou superior.

4.1.2 Os modelos de referência elencados acima são meramente ilustrativos, podendo ser substituídos por outros, desde que atendam as configurações supramencionadas.

4.1.3 O número mínimo de veículos está descrito no item 4.2.8.

4.2. DA ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO

4.2.1. Os serviços somente serão utilizados quando houver interesse deste TRE-PI.

4.2.2. Nesta contratação, haverá fornecimento de mão de obra de motorista por parte da CONTRATADA.

4.2.3. A empresa contratada disponibilizará os veículos solicitados, na data e hora prevista na Ordem de Serviço;

4.2.4. A Ordem de Serviço será envida, por e-mail, ao preposto da contratada, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da disponibilização do veículo com motorista.

4.2.5. A comunicação prevista na Ordem de Serviço poderá ser reforçada por telefone ou WhatsApp (conforme ficar acordado em reunião de esclarecimentos prévio ao início do contrato).

4.2.6. Na Ordem de Serviço deverá constar o objetivo da locação, data de disponibilização do veículo, a quantidade de diárias, rotas e quantidade de pernoites (em caso de viagem).

4.2.7. Para os veículos Tipo SUV, serão utilizados, preferencialmente, em deslocamento de autoridades, podendo ser utilizado em viagens.

4.2.8. O CONTRATANTE poderá fazer uso simultâneo de até **10 (dez) veículos** do tipo I - sedan ou hatch básico e **até 03 (três)** do tipo II - SUV.

4.2.9. Os veículos tipo “Sedan ou hatch Básico” serão utilizados, preferencialmente em viagens que surgirem ou para outras demandas na sede do TRE-PI, etc.

4.2.10. Os veículos solicitados deverão ser colocados à disposição do CONTRATANTE na sede do TRE-PI, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico – Teresina - PI.

4.2.11. A Ordem de Execução de Serviço contemplará a execução de pelo menos 01 (uma) diária para cada veículo requisitado, vedando-se a requisição fracionada de diária;

4.2.12. Ultrapassada a quilometragem franqueada para os veículos – que para esta contratação é de 160 quilômetros/por diária – caberá à CONTRATADA o recebimento da quilometragem excedente, cuja precisão de aferição será de uma casa decimal.

4.2.13. Será considerado ultrapassada a quilometragem franqueada quando a quilometragem verificada no período de locação ultrapassar a soma das franquias diárias para esse período - {Quilômetros rodados - (franquia/dia x nº de diárias)}.

4.2.14. **Não** poderá ser cobrado do CONTRATANTE qualquer tipo de franquia, quando da necessidade de utilização do seguro.

4.2.15. É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza de veículo, o abastecimento ou reabastecimento de combustível.

4.2.16. Havendo necessidade de manutenção de veículos durante a execução dos serviços, a quilometragem acrescida e os pernoites porventura realizados por tais fatos **não** serão resarcidos pelo CONTRATANTE.

4.2.17. Havendo necessidade de realização de pernoite do motorista disponibilizado pela CONTRATADA fora desta Capital, além do valor da quilometragem excedente, caberá à CONTRATADA o recebimento de cada pernoite realizado. Portanto, caberá à CONTRATADA prover os recursos para o alojamento e alimentação do seu motorista.

4.2.18. Cada ROTA está vinculada a apenas um veículo, ou seja, havendo necessidade de locação de mais de um veículo para o mesmo destino haverá expedição de Ordem de Execução de Serviços em número equivalente.

4.2.19. Caberá ao profissional da Justiça Eleitoral (Líder da missão ou outro servidor) que presenciar o ocorrido nos subitens 4.2.16 e a não observância do subitem 6.1.30” anotar a quilometragem e fazer constar no **Anexo II** para os fins de abatimento desta no cálculo dos valores a ser pago à CONTRATADA.

4.2.20. Os valores constantes no Anexo I são valores estimados, pois os tais servirão como base para uma remuneração MÍNIMA da CONTRATADA, ou seja, os valores devidos serão os levantados pela Equipe de Gestão após recebimento do Relatório de Viagem devidamente preenchido e visado pelo condutor da CONTRATADA.

4.2.21. A CONTRATADA só poderá expedir a fatura dos serviços após recebimento, via *e-mail*, do **Anexo II** por parte da Equipe de Gestão, para que esta verifique a conformidade destes e informe, a CONTRATADA o quantum fará jus pelos serviços;

4.2.22. Ocorrendo situação em que o Odômetro apresente defeitos, a remuneração terá por base a quilometragem da cidade mais distante da Ordem de Execução de Serviço. Portanto, não será computada a quilometragem excedente, a menos que, pelo Líder da missão, ou outro servidor desta Justiça, tenha havido registro de Relatório de Viagem - de leitura do odômetro que

possa embasar parte do pagamento na forma pactuada, considerando os ajustes necessários por parte da Equipe de Gestão.

4.3. DA FORMAÇÃO DE LOTES

A contratação ocorrerá através de um único lote, conforme justificativa contida ETP, Item 7.

4.4 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOTES

4.4.1. Quando da solicitação de veículo com o motorista, este deverá ser apresentado à chefia da Cessão de Administração Predial e Transporte, situado à Praça Des. Edgar Nogueira, 80 – Centro Cívico – Teresina - PI (Sede do TRE-PI).

4.4.2. O local de apresentação poderá ser diferente, quando devidamente solicitado pela fiscalização do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Serviços a serem prestados por empresa do ramo.

Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, com experiência mínima de 1 (um) ano, comprovado da data da emissão da carteira de habilitação definitiva.

Os veículos deverão ser apresentados em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

A contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material).

5.2 – Natureza continuada do serviço a ser contratado

Importa registrar que o serviço visa atender a uma demanda específica e temporária, **não tendo, portanto, execução continuada**. Desse modo, a contratação será delimitada pela quantidade de diárias necessárias e especificadas no termo de referência, se estendendo pelo período previsto para realização e conclusão das Eleições de 2024 (até 20.12.24).

5.3 – Duração inicial do contrato de prestação dos serviços.

O prazo de vigência da contratação compreenderá o período de execução e conclusão das Eleições Municipais de 2024, ou seja, vigerá da data de publicação do contrato até 20/12/2024, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021..

5.4 – Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

Dada a baixa complexidade dos serviços pleiteados não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, a fim de que não haja solução de continuidade, visto que se pode, a cada novo contrato, recomeçar os trabalhos sem empecilhos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Disponibilizar, no prazo previsto no subitem **6.3**, os veículos, devidamente higienizado, a contar da data e hora da solicitação emitida por participe da gestão do contrato, ou pelo Chefe da SEAPT/TRE-PI, ou pelo titular da COAAD/TRE-PI ou ainda pelo Secretário de Administração do TRE-PI;

6.1.2. Executar fielmente o objeto contratado;

6.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a execução dos serviços;

6.1.4. Zelar pela execução dos serviços, apresentando qualidade e perfeição;

6.1.5. Apresentar documento comprobatório sobre sua regularidade perante o órgão que controla a atividade comercial;

6.1.6. Indicar formalmente um preposto, para tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato;

6.1.7. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária nos veículos.

6.1.8. Em caso de falhas mecânicas, acidentes, panes e outras, deve providenciar a imediata substituição do veículo por outro similar em tempo não superior ao necessário para deslocamento no trajeto TRE/Local da substituição;

6.1.9. Fornecer, caso não disponha momentaneamente de veículo nas especificações exigidas, outro com qualidade superior, com aprovação do Gestor do contrato, sem nenhuma majoração de preço;

6.1.10. Apresentar ao Gestor de contrato ou, na ausência deste, ao Líder da missão toda documentação dos veículos devidamente regularizada junto ao DETRAN e demais órgãos competentes, quando da apresentação ou substituição dos veículos, respectivamente;

6.1.11. Apresentar os veículos em perfeita condição de uso e dotado de todos os equipamentos obrigatórios, conforme a legislação pertinente;

6.1.12. Às suas expensas, apresentar os veículos ao Gestor do contrato ou, na ausência deste, aos Líderes das missões com os tanques de combustíveis abastecidos na sua capacidade máxima (ou próxima a isto) e providenciar o reabastecimento destes sempre que necessário.

6.1.13. Disponibilizar o sistema de comunicação eficiente com a CONTRATANTE (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento, principalmente, em período não comercial, incluindo dias não úteis (à noite, finais de semana e feriados) para atendimento de situações de emergência;

6.1.14. A CONTRATADA deverá dispor, às suas expensas, para o CONTRATANTE duas contas de e-mail's de provedores distintos a fim de receber expedientes da Gestão do Contrato ou da Administração do TRE-PI.

6.1.15. A contratada deverá informar ao Gestor número de telefone disponível 24 horas durante o período desta contratação para contato em caso de pane ou necessidade urgente;

6.1.16. Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada, inclusive as apólices de seguros;

6.1.17. A contratada deverá ter contrato de seguro, sem ônus para o TRE-PI, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- b) Danos Corporais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.1.19. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este contrato;

6.1.20. Assumir a responsabilidade por roubo, furto, colisão, incêndios, danos a terceiros, franquia prevista em seguro ou qualquer incidente com o veículo locado;

6.1.21. A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de veículos deve ser integralmente da CONTRATADA, vedada a cobrança de qualquer valor do CONTRATANTE;

6.1.22. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados à execução do presente projeto, bem como por qualquer dano causado a terceiro ou ao contratante, em decorrência de ato seu ou de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.23. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como os relativos à contratação de seguros, IPVA, os relativos aos custos trabalhistas, previdenciários e demais encargos relativos aos motoristas, conservação, manutenção preventiva e corretiva e abastecimento de combustível dos veículos.

6.1.24. Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

6.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme Lei 14.133/2021;

6.1.26. Responsabilizar-se por todas as despesas com multas, taxas, impostos e outras que vierem a ser determinadas pela legislação pertinente, durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

6.1.27. Instruir seus motoristas a utilizar o ar condicionado dos veículos, de maneira a transportar os passageiros de maneira confortável;

6.1.28. Respeitar, de maneira irrestrita, as normas de trânsito previstas no Código Brasileiro de Trânsito e nas Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN-PI, e em especial aquelas, referentes à segurança de trânsito e dos passageiros, as quais declara conhecer;

6.1.29. Disponibilizar veículo com o odômetro em perfeito funcionamento;

6.1.30. Abastecer, durante a execução dos serviços, os veículos em postos às margens das rodovias a fim de evitar acréscimos desnecessários na quilometragem que, neste caso, não cabem remuneração;

6.1.31. Entregar à Gestão do contrato ou ao Líder da missão eventuais bens deixados no interior dos veículos pelos passageiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Solicitar, por e-mail, a disposição do(s) veículo(s) à CONTRATADA, informando, pelo menos, o tipo, datação do período, hora de apresentação do veículo ao CONTRATANTE, quantidade de veículos e pernoites previstos;

7.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela contratada;

7.4 Comunicar à contratada as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

7.5 Fazer o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados em Portaria da Presidência do TRE-PI, ambos lotados na Seção de Administração Predial e Transportes, que deverão observar as determinações da Resolução TRE-PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito do TRE-PI, em especial o seguinte:

8.3 Acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;

8.4 Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização perante a CONTRATADA;

8.5 Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à CONTRATADA, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;

8.6 Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade do TRE-PI, quando solicitado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. **O pagamento será mensal** e deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do bem e com a entrega da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada por servidor designado pelo TRE-PI, observada a ordem cronológica da sua apresentação.

9.1.1 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondentes aos serviços prestados no mês de referência.

9.1.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em favor do(s) fornecedor/prestador de serviço vencedor, após o recebimento definitivo do bem adquirido e instalado.

9.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

10.1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.1.2. Para fins de execução do objeto contratado e de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, o Contratante poderá proceder ao tratamento dos dados pessoais dos representantes legais da Contratada, inclusive para publicação nos portais de Transparência do Contratante.

11. DO CONTRATO

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato referente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo como base o que preceitua o artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021, que deverá atender aos dispositivos constantes deste Termo de Referência.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa, conforme especificado abaixo:**

b.1) multa moratória mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

Multa de:

1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima até o limite de 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.2) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, assim entendida aquela por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS

13.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

b) Sugere-se que o custo estimado da contratação esteja previsto no edital, uma vez que tal medida é comumente adotada pelo TRE-PI;

c) Também propomos o modo de disputa aberto, consoante Lei nº 14.133/2021;

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

13.2 - Exigências Mínimas de Habilitação

13.2.1 Para a habilitação no Pregão Eletrônico será exigida, dentre outras, a ser definidas pela Comissão Permanente de Licitação do TRE-PI, a documentação relativa à:

13.2.1.1 Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e de Quitação da Dívida Ativa da União) que abrange a prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND fornecido pelo INSS)", alterando a sequência da última certidão;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

13.2.1.2 Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresa individual, o registro comercial;

b) No caso de sociedades empresárias, o estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, das sociedades por ações, exige-se também a documentação demonstrativa da eleição de seus administradores;

c) No caso de sociedade não empresarial, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, o Decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observada a seguinte ordem de preferência, a contar da expedição da certidão: o prazo de validade constante na própria certidão e o prazo de validade de 90 (noventa) dias, ou certidão positiva com plano de recuperação homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) – ambos assinados conforme § 2º, do Art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) - e Análise do Balanço composta pelos índices de liquidez solicitados nas alíneas “b.1” e “b.2”, do último exercício social, apresentados sob a forma da lei, com prova do registro, do primeiro, na Junta Comercial pertinente ou em órgão equivalente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura da sessão.

b.1. Esses documentos deverão comprovar:

1. Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência Geral (SG) = [Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00.

b.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices (Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, ou Solvência Geral – SG), deverão comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor proposto para contratação, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – Plenário TCU.

13.2.1.4. Qualificação técnico-operacional:

a) A qualificação técnica dar-se-á por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1.5 Da participação de cooperativas

a) É permitida a participação de cooperativa na forma da legislação vigente.
b) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

b1) ata de fundação;

b2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

b3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a atada assembleia;

b4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

b5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; b

b6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

b7) última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.2.1.6. Da participação de consórcios

a) Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA GARANTIA

14.1- Para os fins de ressarcir danos e resguardar a Administração Pública de possíveis prejuízos, a CONTRATADA deverá:

a. **Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor anual dos serviços contratados**, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021;

a.1. No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

a.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 14.1, a.

a.3. A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos contratados de trabalho de seus empregados.

a.4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

b. A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

b.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

b.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA e por outros Órgãos de fiscalização pública.

b.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

b.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

c. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas anteriores, observada a legislação que rege a matéria.

d. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária. Neste caso a contratada deverá solicitar do TRE-PI Ofício destinado à CEF para este fim.

e. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

f. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. A fiança bancária somente pode ser prestada por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central, nos termos da Lei nº 4.595/64 e da Resolução CMN nº 2.325/96.

g. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

h. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

i. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

j. Será considerada extinta a garantia:

j.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

j.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h.2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

k. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

l. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

15.0 DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo II – Relatório de Execução de Ordem de Serviço

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na contraprestação dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

16.2 - O CONTRATANTE não ressarcirá qualquer dano aos veículos constatado pela CONTRATADA quando de sua(s) devolução(ões);

16.3 - Os valores, quilometragem (franqueada e excedente) e pernoites previstos no **Anexo I** são reversíveis entre si.

16.4 - A LICITANTE ao apresentar sua proposta fica ciente que o percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo **50%**, ou seja, só poderá haver acréscimo neste percentual e, quanto aos custos unitários das diárias (B) só poderá ser diminuído ou mantidos os valores estimados pelo CONTRATANTE.

16.5 - Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às

13h, pelo telefone (86) 2107-9746.

Teresina, 06 de maio de 2024.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente III - SEAPT

ANEXO I		
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS POR DEMANDA		
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
A EMPRESA PROPONENTE PODERÁ ALTERAR UNICAMENTE OS CAMPOS EM CINZA DESDE QUE PARA VALORES MENORES		
NOME DA EMPRESA		
CNPJ		
		TIPO 1
TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR TIPO DE VEÍCULO- R\$		R\$ 99.595,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (TIPO + TIPO 2) - R\$		R\$ 141.176,00
Tipos de diárias ==>		24h
		1 – Veículo básico com motorista (sedan ou hatch)
		2 - Veículo tipo SUV Médio
(A) - Quilometragem franqueada (km) ==>		160,0
		160
(B) - Custo unitário das diárias (veículo + motorista) - R\$		973,00
Custo do km franquiado (A/B)		6,08
Percentual de desconto sobre o Custo do km franqueado - % ¹		50,00%
Custo do quilômetro excedente à franquia - R\$		3,04
Quantidade de DIÁRIAS estimadas de 24 horas		75
		15
Estimativa de quilometros excedentes ao franqueado - km		3.000
CUSTO ESTIMADO PARA OS KM FRANQUEADOS - R\$		72.975,00
CUSTO ESTIMADO PARA KM E HORAS EXCEDENTES À FRANQUIA - R\$		9.120,00
CUSTOS DOS QUILÔMETROS OU DIÁRIAS - EM R\$		82.095,00
		39.081,00

QUANTIDADE ESTIMADA DE PERTOITE	70	10
VALOR DO PERTOITE - R\$	250,00	250,00
CUSTO ESTIMADO DOS PERTOITES - R\$	17.500,00	2.500,00
1 - O percentual de desconto sobre o quilômetro franqueado é de no mínimo 50% para os fins de cálculo do custo do quilômetro excedente à franquia.		
2 - A licitante deverá preencher o campo "B" (Custo unitário das diárias)		
3 - O custos desta contratação são reversíveis entre si.		
4 - O custos estimado da diária do motorista (valor máximo) - R\$	250,00	
	Hora Excedente - R\$	31,25
Ob.: Alterar somente os campos em cinza.		

Anexo II

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ

Relatório de Execução de Ordem de Serviço

CONTRATADA
CNPJ

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO		CUSTO TOTAL	
NÚMERO	ANO VIA	Serviços	R\$
1	2024	Locação veículo + Pernoites + Km excedente	0,00

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO, essa CONTRATADA deverá, a partir da descrição abaixo, colocar à disposição deste CONTRATANTE o(s) veículo(s) requerido(s).

Type de veículo solicitado:	1	Modelo de referência:	

DIÁRIA(S) PREVISTA(S)				
Apresentação	Retorno (previsto)	Tipo	Código da diária	Valores relativo(s) à(s) DIÁRIAS - R\$

Dia	00/00/2024	Dia	00/00/2024	24h	Unitário	Valor devido à Contratada	
Hora	00:00	Quantidade de DIÁRIAS:	0	0	24	0,00	0,00

PERNOITE(S) PREVISTO(S)

		Valor unitário contratado		Valor devido à Contratada
Quantidade estimada		R\$ 0,00		R\$ 0,00

QUILOMETRAGEM EXCEDENTE - MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item	Leitura inicial	Leitura final	Diárias				km pecorrido	km franquedo	km excedente
1º	0,0	0,0		0,00			0,0	0	0
2º							0,0	0	0
3º							0,0	0	0
4º							0,0	0	0
22º							0,0	0	0

Visto - Gestor da contratação:
Data:

Total de quilômetros **excedentes**
pecorridos ==>

0,00

Valor unitário do quilômetro
excedentes - R\$ ==>

0,00

Valor devido à Contratada
- R\$ ==>

0,00

Teresina/PI,

Condutor do veículo

Fiscal/Líder da missão

OBSERVAÇÕES

Líder da missão Condutor do veículo



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 10/06/2024, às 08:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002121394** e o código CRC **83ABAA05**.

0001502-83.2024.6.18.8000

0002121394v2



--